



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 570/2015

De: 25 de Agosto de 2015.

“Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 535/2014, de 16 de dezembro de 2014, majorando o percentual de abertura de crédito adicional e suplementar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT
SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 535/2014 de 16 de dezembro de 2014, majorando o percentual de abertura de crédito adicional e suplementar, que passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) da Receita estimada para o orçamento, obedecidas às disposições do Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964".

"Parágrafo Único - Podendo, dentro do limite acima, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme preceitua o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal".

Leia-se:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento, obedecidas às disposições do Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964".

"Parágrafo Único: (...)".

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 535/2014 de 16 de Dezembro de 2014, continuam inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 25 de Agosto de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Página 1 de 1